



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 8 - 24 de fevereiro de 2022 - Extraordinário

REITORIA

PROFESSORA DENISE PIRES DE CARVALHO
Reitora

PROFESSOR CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Vice-Reitor

LUCIA ABREU ANDRADE
Chefe de Gabinete da Reitoria

PROFESSORA GISELE VIANA PIRES
Pró-Reitora de Graduação-PR/1

PROFESSORA DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

PROFESSOR EDUARDO RAUPP DE VARGAS
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

PROFESSOR ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

PROFESSORA IVANA BENTES OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO
Prefeito

JOSÉ CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor do Escritório Técnico da Universidade - ETU

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail - junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de ofício ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siaq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

A SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES SOLICITA ÀS UNIDADES QUE AINDA MANTÊM BOLETINS EM PAPEL QUE ENTREM EM CONTATO, POR TELEFONE OU E-MAIL.

ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.476, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental,

Resolve aplicar a penalidade de DEMISSÃO a servidora SUZANA CARVALHO HERCULANO MALDONADO, ocupante do Cargo de Professor de Magistério, matrícula SIAPE 1361861, nos termos do disposto no artigo 127, inciso III, da Lei 8112/90;

Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Pires de Carvalho
Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro

DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE

EDITAL Nº 440/2022

SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

A Diretora de Acessibilidade - DIRAC, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento geral da UFRJ para 2021, aprovado pelo CONSUNI, e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria nº 1.319, de 22 de fevereiro de 2018, resolve tornar pública a seleção para cadastro de reserva de estudantes para atuarem como Facilitadores de Aprendizagem.

JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE SELEÇÃO

A DIRAC apresenta justificativa para a publicação de Edital de Facilitadores geral. A necessidade de seleção de facilitadores de aprendizagem se faz necessária, uma vez que os alunos com deficiência necessitam de apoio em suas aulas para acompanharem o conteúdo e contam com a participação do facilitador também na parte de pesquisas e na interação com o professor. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes.



Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Decreto nº 3.298/1999:

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

A fim de dar efetividade aos direitos garantidos aos seus alunos com deficiência, a UFRJ tem o dever de prover meios de acesso à educação capazes de criar condição para que as pessoas, independentes das suas deficiências, possam se inserir dentro do sistema de ensino E, para tanto, é preciso preparar esse ambiente para recebê-las, o que pode ser feito em conjunto com o seu corpo social.

O colaborador selecionado é membro do corpo social da UFRJ (discente), e exerce atividade voluntária, não fazendo jus à remuneração. Apenas perceberá auxílio financeiro com o fim de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

OBJETIVOS:

Art. 1º O presente edital se destina à seleção de alunos que atuarão como Facilitadores de Aprendizagem e tem por objetivo possibilitar a permanência e garantir acessibilidade dos estudantes com deficiência nos Cursos de Graduação da UFRJ.

Parágrafo único: As atribuições de cada facilitador de aprendizagem, com relação às especificidades de cada área de deficiência, encontram-se no Anexo I deste edital. Considera-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para os fins de atendimento pelos facilitadores.

CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 2º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico e anexar toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado, a partir do 3º período, em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da UFRJ;
- b) Possuir CR igual ou maior do que 5,0;
- c) Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- d) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio, auxílio- manutenção e outras de mesma natureza.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem fará jus ao recebimento de auxílio financeiro.

§ 1º A atividade de facilitador de aprendizagem é exercida de forma voluntária, não gerando direito à remuneração.

§ 2º A concessão do auxílio objetiva o ressarcimento por despesas extraordinárias diretamente ou indiretamente geradas pelo exercício da atividade, e será devida de forma proporcional à carga horária efetivamente exercida.

§ 3º A percepção de auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

Art. 4º O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou do estudante assistido;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c) Por trancamento da matrícula ou por formatura;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros;
- g) Pelo interesse da Administração Pública, desrespeito à legislação vigente e pelo não cumprimento de suas funções de facilitador;
- h) Pela quebra de confiança na relação entre i) aluno assistido e facilitador, ii) facilitador e coordenação de curso do discente assistido, iii) facilitador e profissional designado para acompanhar a atuação dos facilitadores nas diferentes unidades da UFRJ e iv) facilitador e a instância responsável pelo facilitador, nesse caso específico, a DIRAC.
- i) Pelo não comparecimento às reuniões semanais realizadas pela Dirac para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo facilitador de aprendizagem.
- j) Pela não entrega, em tempo hábil, do relatório de atividades e do quadro de horário do aluno atendido.
- k) Pela entrega de relatório e quadro de horário do aluno atendido contendo erros, incompletos ou com falta de informações que permitam compreender como as atividades do facilitador são realizadas.

Parágrafo único: A concessão do auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:

Art. 5º Os Facilitadores de Aprendizagem deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada por cada aluno assistido, mediante prévia comunicação e concordância da Diretoria de Acessibilidade.

Art. 6º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º Cada auxílio terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 8º Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o Orçamento Discricionário Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições acontecerão de 07 de março de 2022 a 28 de março de 2022 e devem ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://forms.gle/3BEbG75VMviC24Xz7>

Art. 10. O prazo para inscrições se inicia, impreterivelmente, às 00h00 do dia 7 de março de 2022 e se encerra às 23h59 do dia 28 de março de 2022, sem possibilidade de prorrogação do mesmo.



Parágrafo único: Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do prazo e aquelas com preenchimento e documentação comprobatória incompletos. Haverá uma classificação para cada Centro da UFRJ e para os campi de Macaé e de Caxias. Essa classificação em Centros se dará de acordo com o Centro ao qual pertence o curso do estudante facilitador.

Art. 11. Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- a) Histórico Acadêmico atualizado, emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- b) RG e CPF.

Parágrafo único: Todos os arquivos anexados devem estar no formato .PDF e nomeados da seguinte forma (palavras sem acentos e cedilhas):

Primeiro nome + Segundo nome + (ponto) + nome do arquivo

Exemplo:

Roberto Leão de Almeida

- Roberto de Almeida.historico
- Roberto de Almeida.RG
- Roberto de Almeida.CPF

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

Art. 12. A classificação terá como base o Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato. Serão convocados aqueles que tiverem o maior CR, respeitando-se o quantitativo de vagas e de bolsas disponíveis para preenchimento imediato pela DIRAC. Os candidatos que não forem convocados na primeira chamada deverão aguardar a desistência de algum facilitador e serão convocados resguardando-se a lista de espera e as vagas liberadas.

Art. 13. Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada Centro da UFRJ e para os campi de Macaé e de Caxias. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

Art. 14. A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados por Comissão de servidores da DIRAC, de acordo com as datas previstas em edital.

Art. 15. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação por centro e um ou mais dos critérios abaixo:

- Afinidade de horário entre o candidato e o aluno assistido.
- Afinidade de curso do candidato e do aluno assistido.

§ 1º Quando um candidato melhor classificado não puder atender aos critérios de afinidade de curso e/ou horário para atendimento a um determinado aluno, o mesmo permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com o atendimento a um aluno com deficiência.

§ 2º Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como Facilitador de Aprendizagem para determinado aluno, este concorrente permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com as atividades de atendimento a um aluno com deficiência.

§ 3º Em casos excepcionais, o candidato classificado para atuar em um centro poderá ser convocado para atuar em outro, quando se esgotarem os candidatos com perfil compatível ao solicitadº. Portanto, poderá haver remanejamento de candidatos a facilitador de um Centro para o outro, conforme necessidade de atendimento.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Art. 17. Os candidatos não selecionados poderão interpor recursos dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, devendo ser realizados, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://forms.gle/JuMYHYZuA4idxjs9>. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: www.acessibilidade.ufrj.br/editais/.

TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 18. As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19. Os casos omissos serão julgados pela DIRAC.

Art. 20. Este Edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, conforme interesse da administração e da necessidade de apoio aos alunos com deficiência.

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos	07/03/2022 a 28/03/2022
Divulgação da lista de classificação	30/03/2022
Interposição de recursos	30/03/2022 a 31/03/2022
Divulgação da lista de classificação final	01/04/2022

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Amélia Abigail Rosauro de Almeida
Diretora de Acessibilidade DIRAC/UFRJ

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Para cada área de deficiência, o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º É função do facilitador de aprendizagem: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso do aluno assistido, tendo em vista o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência quinzenal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno (a) assistido (a) e pelo coordenador do curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim. A referida ficha deverá ser encaminhada à DIRAC, via e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, em dois momentos: no primeiro dia e no décimo quinto dia de cada mês subsequente às atividades desenvolvidas. Um relatório mensal também deverá ser entregue através do e-mail citado sempre no dia primeiro de cada mês subsequente ao trabalho (conforme modelo disponibilizado posteriormente). A ausência do facilitador de aprendizagem, por motivo de doença ou de qualquer outro motivo pessoal, deverá ser comunicada à DIRAC, através do e-mail mencionado acima, onde deverá constar o atestado médico anexado à ficha de frequência quinzenal.



Art. 4º Quando a carga horária semanal de 20 horas não for utilizada em sua totalidade com as atividades demandadas pelo aluno (a) assistido (a), o Facilitador de Aprendizagem deverá computar até 2,5 horas semanais, no desenvolvimento das seguintes atividades: pesquisar recursos de tecnologia assistiva, procurar novas estratégias para a melhoria da aprendizagem dos alunos com deficiência, pesquisar bibliografias e preparar trabalhos acadêmicos na área de acessibilidade e inclusão, com o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função de Facilitador de Aprendizagem. Para tanto, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a fim de que a carga horária seja validada pela DIRAC.

§ 1º Se ainda assim, o Facilitador de Aprendizagem não conseguir contemplar a carga horária semanal fixada, deverá comunicar à DIRAC através do e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, a fim de que haja o remanejamento da carga horária ociosa para outro aluno(a) assistido(a).

§ 2º Caso ocorra o afastamento do aluno(a) assistido(a), por motivo de doença, superior a 1 (um) dia, o Facilitador de Aprendizagem deverá comunicar imediatamente à DIRAC, através de e-mail facilitadoresdirac@gmail.com, a fim de que haja o remanejamento da carga horária para outro aluno(a) assistido(a).

Art. 6º Os Facilitadores de Aprendizagem poderão ser convidados a participar e apresentar trabalhos em eventos, semanas, feiras acadêmicas e cursos de capacitação. A participação não será obrigatória.

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º Do apoio aos estudantes com deficiência física:

- a) Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- b) O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do estudante pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFRJ, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- c) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico- motora estiver envolvido.

Art. 6º Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

- a) Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- b) É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- c) O facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até dois dias após a aula ocorrida.
- d) Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

Art. 7º Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

- a) Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.
- b) É função do facilitador de aprendizagem junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- c) É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- d) Compete ao facilitador de aprendizagem solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braille ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou ou profissional designado pelo mesmo para este fim.
- e) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

Art. 8º Do apoio aos estudantes com deficiência intelectual:

- a) Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 9º Do apoio aos estudantes com deficiência múltipla:

- a) A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma “associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC, 1994).
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 10 Do apoio aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista:

- a) O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais[1][2], também conhecido sua pela denominação antiga (DSM IV): autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.
- b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - GR

PORTARIA Nº 1.275, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente de Relações Internacionais, nomeado pela Portaria nº 8.915, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º MÔNICA SANTOS DE FREITAS, Siape 1789847, Professora Associada da UFRJ; MARCELO DE ARAUJO, Siape 1450236, professor da UFRJ; LUCIANA VILLAS BÔAS, Siape 8193709, professora da UFRJ; CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GRAEFF, CPF 102.105.378-33, professor da UNESP; CARINA SCHUMANN, RNM G379973-Y, leitora de Alemão do DAAD (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico), para comporem o comitê de avaliação do edital da FUBiS 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amaury Fernandes da Silva Junior
Superintendente de Relações Internacionais

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSAS Nº 159/2022

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por intermédio da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, torna pública a oferta de 2 bolsas de desenvolvimento acadêmico, observadas as especificações constantes deste Edital, em conformidade com as atividades abaixo discriminadas.

São atividades da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PR2:

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa é a responsável pela formulação, coordenação e cumprimento da política institucional da UFRJ nestas áreas, em conformidade com deliberações do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG, que é o órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade responsável pelas diretrizes didáticas e pedagógicas dos cursos de pós-graduação e da pesquisa.

Em sua estrutura a PR-2 conta com a coordenação do Programa de Internacionalização da CAPES (Print), do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), do Programa de Demanda Social da CAPES (bolsas de mestrado e doutorado), além de todas as atividades da parte acadêmica relacionadas aos programas de pós-graduação stricto e lato sensu. Mais recentemente, foi criado o Programa de Gestão de Indicadores de Desempenho (GID).

A política de inovação da UFRJ também está sendo desenvolvida no âmbito da PR-2, que tem em sua estrutura a Agência UFRJ de Inovação.

A PR-2 tem o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos com alto nível de qualificação, para o crescimento e a disseminação da produção científica, artística e cultural e para o desenvolvimento tecnológico do país.

1. OBJETIVO

O Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico/UFRJ tem por objetivo:

- 1.1 Apoiar os setores da Administração Central da UFRJ na execução de projetos de desenvolvimento institucional;
- 1.2 Contribuir com a formação profissional de estudantes de graduação da UFRJ mediante a participação em projetos de desenvolvimento institucional.
- 1.3 Ampliar o espaço de atuação do estudante, a partir de ações integradas junto à Administração Central da UFRJ;
- 1.4 Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos de sua formação;
- 1.5 Contribuir com a formação profissional de estudantes de graduação da UFRJ mediante a participação em projetos de desenvolvimento institucional.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão se candidatar os alunos de Graduação da UFRJ, que deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado (a partir do 3º período), no curso de graduação em Direto da UFRJ e estar em situação que permita a conclusão do curso no prazo médio presencial da UFRJ estabelecido pelo projeto pedagógico;
- b) Ter conhecimento na operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados
- c) Não acumular a bolsa com estágio remunerado e/ou qualquer tipo de bolsa proveniente de órgãos públicos, exceto as relacionadas às ações do Programa de Assistência Estudantil, da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas;
- c) Não possuir vínculo empregatício;
- d) Possuir CRA igual ou superior a 6.0 (alunos de graduação).

3. DAS BOLSAS

3.1 São concedidas até duas bolsas no valor de R\$ 600,00 para alunos de graduação em Direito

3.2 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e a UFRJ; a bolsa poderá ser cancelada pela PR-2 nas seguintes condições:

- a) por desistência do aluno;
- b) a pedido do coordenador;
- c) por não cumprimento dos requisitos do Programa;
- d) por trancamento de matrícula ou por formatura;
- e) por sanção disciplinar;
- f) por não inscrição pelo aluno em disciplinas no período de vigência da bolsa;
- g) por indisponibilidade de recursos.

3.3 Os alunos que tiverem suas bolsas canceladas, pelos motivos acima, poderão ser substituídos, por ordem de classificação do processo de seleção, no decorrer do período, por outro discente, a critério do coordenador.

3.4 Não será concedida bolsa a alunos que tenham sido excluídos anteriormente de alguma bolsa por desempenho insatisfatório

3.5 A carga horária a ser cumprida pelo bolsista será definida com o coordenador não podendo ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS:

4.1 Os alunos interessados deverão encaminhar e-mail para gid@pr2.ufrj.br, com o título "Seleção de Bolsas GID", anexando em arquivo PDF: o currículo, histórico escolar, a CRID com a comprovação de matrícula válida no período de 2021-2 ou 2022-1.

4.2 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no presente Edital.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este edital.



5. QUANTIDADE, VALOR E PROJETO DA BOLSA

5.1 Serão concedidas quatro bolsas

- a) A bolsa é concedida ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, objetivando a consolidação da execução de projetos de desenvolvimento institucional relacionados à sua área de formação, considerando as atribuições da Divisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- b) As bolsas se destinam a atividades relacionadas a Gestão de Indicadores de Desempenho e ao Núcleo de Apoio as Políticas de Pós Graduação e Pesquisa.

6. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

6.1 Os recursos para atender a este Edital são oriundos do Orçamento da UFRJ

6.2 As bolsas terão vigência mínima de 3 (três) e máxima de 12 (doze) meses, ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e a duração dos projetos desenvolvidos.

7. PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

7.1 Os documentos enviados pelos solicitantes serão analisados através de critérios de disponibilidade de horário do curso e do currículo apresentado.

7.2 Os alunos selecionados serão chamados para uma entrevista através de canal remoto em data a ser definida após o recebimento das inscrições. A convocação será realizada por e-mail.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado da presente seleção será divulgado na página eletrônica da PR-2 e por e-mail para os interessados.

9. DA INSCRIÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1 Os alunos selecionados deverão entregar a documentação exigida para sua inscrição:

- a) Cópia do Documento de Identidade e CPF;
- b) Print da tela com a parte dos dados bancários cadastrados no SIGA (não podendo ser conta salário ou conta conjunta ou conta poupança);
- c) Telefone e endereço eletrônico;
- d) CRID;
- e) outros dados solicitados na plataforma

10. COMPROMISSOS DO BOLSISTA

10.1 O bolsista deverá:

- a) Dedicar-se às atividades relacionadas à bolsa correspondente à área para qual foi selecionado;
- b) Cadastrar seus dados pessoais no SIGA;
- c) Cadastrar a conta corrente bancária no SIGA (não pode ser conta conjunta e nem poupança);
- d) Assinar o Termo de Compromisso e, quando couber, Termo de Confidencialidade;
- e) Executar o plano de atividades apresentado;
- f) Cumprir a carga horária semanal estipulada de 20 horas semanais;
- g) Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao coordenador;
- h) Apresentar ao seu coordenador o relatório final de atividades (comentando a sua relevância para a sua formação acadêmica), no término do ano em exercício da bolsa.

11. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

9.1 São atribuições do coordenador:

- a) Orientar o bolsista nas atividades previstas de acordo com as demandas referentes aos planos de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista selecionado;
- b) Acompanhar, orientar e avaliar o bolsista nas atividades para as quais foram selecionados, apoiando-o no cumprimento das atividades do Setor;
- c) Comunicar a inclusão, exclusão ou substituição do bolsista;
- d) Apresentar relatório semestral sobre o resultado alcançado no período;
- e) Apresentar relatório ao final da vigência do edital, discriminando os resultados alcançados no período.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 Perguntas e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail gid@pr2.ufrj.br

13. CALENDÁRIO

INSCRIÇÕES: 28 de fevereiro a 5 de março de 2022

SELEÇÃO: 5 a 8 de março de 2022

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10 de março de 2022

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: a partir de 10 de março de 2022

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 897, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, amparada pelo artigo 37, **caput**, da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tendo em vista a denúncia constante dos autos do Processo Administrativo nº 23079.204166/2022-17

Art. 1º Designar os servidores DINA SOARES BEZERRA DE MENEZES, Matrícula SIAPE nº 1969199, Engenheira e DIOGO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1258746, Engenheiro, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos constantes nos autos do Processo acima referido

Art. 2º O prazo para conclusão da Sindicância Investigativa é de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 21 da Instrução Normativa CGU nº 14 de 14 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca
Pró-Reitor de Pessoal

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS****INSTITUTO DE HISTÓRIA****EDITAL Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História da América Colonial do Instituto de História, Edital nº 48, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, seção 3, páginas 67 a 72, divulgando que não houve candidato aprovado.

Antônio Carlos Jucá de Sampaio
Diretor do Instituto de História

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS****PORTARIA Nº 1.510, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Dr^a. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência e após aprovação em reunião ordinária da Congregação do dia 23/02/2022,

Resolve tornar pública a Comissão de Acompanhamento de Atividades, referente ao Estágio Probatório (avaliação de 15 meses) do Professor Diego Viana Gomes do Departamento de Corridas.

Membros:

- Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho - Prof. Associado 4 - Depto de Corridas/EEFD/UFRJ
- Prof. José Maria Pereira da Silva - Prof. Associado 1 - Depto de Corridas/EEFD/UFRJ
- Prof^a Verônica Salerno Pinto - Prof^a Titular - Depto de Biociências/EEFD/UFRJ

Prof^a Katya Souza Gualter
Diretora da EEFD-UFRJ

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA**EDITAL Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Vice-Diretora do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 934 de 08/02/2019, publicada no Boletim da UFRJ nº 07, de 14/02/2019, no uso de suas atribuições, conforme homologação em sessão extraordinária da Congregação em 22/02/2022,

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal destinado a duas vagas de professores substitutos relacionados ao setor de saúde coletiva da área de Epidemiologia e Bioestatística do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva (Edital nº 48 de 27 de janeiro de 2022), divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação:

- 1º Marcella Martins Alves Teófilo (aprovada e classificada)
- 2º Alexandre Teixeira Trino (aprovado e classificado)
- 3º Richardson Jorge Almeida Meirelles
- 4º Ana Paula Razal Dalvi
- 5º Larissa Haydeé Costa Alvadia
- 6º Taciana Silveira Passos

PORTARIA Nº 1.501, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A Vice-Diretora do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Professora Maria de Lourdes Tavares Cavalcanti, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 1431, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 38, em 23 de fevereiro de 2022.

Maria de Lourdes Tavares Cavalcanti
Vice-Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ - <http://www.grafica.ufrj.br> (grafica@grafica.ufrj.br) • Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas
• Chefe Produção: Almir Fucci • Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira
• Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa • Chefe Manutenção: Jair Borges Filho • Chefe Plotagem: Pedro L. Bartonelli Braga
• Digitação e Editoração Eletrônica: Allan de Moraes Barbosa, Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrij>



gráficaUFRJ